



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials and marks in blue ink.

APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Pública nº.
002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS HABITÁVEIS, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO.

FASE: HABILITAÇÃO

RECORRENTES: Empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, e MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39.

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 368 de 18.03.2019 – GR (fls. 1.295/1.296), considerando a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, pelas empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39, ora Recorrentes, contra o resultado de Habilitação proferido por esta Comissão, referente ao processo nº. 23113.046204/2018-52, na modalidade Concorrência Pública nº. 002/2019 procederá à apreciação do mesmo nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. Dos fatos:

No dia 21 de março de 2019, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos de lavratura de resultado de habilitação (fls. 1.272/1.294), relativa à Concorrência Pública n.º. 002/2019.

A referida Concorrência Pública objetiva a contratação de empresa especializada sob regime de empreitada por preço global, para a execução da infraestrutura, visando à implantação dos módulos habitáveis, na Universidade Federal de Sergipe, Campus Prof. Alberto Carvalho, localizado na Avenida Vereador Olímpio Grande, s/n, CEP 49510-200, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de convocação n. 002/2019.

Apresentaram envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06, CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELEME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, CONSTRUTORA FCK LTDA.-EPP, CNPJ n. 26.624.142/0001-13, VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 32.815.029/0001-18 e MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39.

Consoante lavrado em Ata (fls. 1.289/1.290), a análise técnica constatou que a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME não atendeu à exigência dos subitens 5.5.21 e 5.5.22 do edital combinado com o ANEXO III, também do edital, por ter apresentado o demonstrativo dos índices de Balanço sem assinatura do Contador, contrariando o que estabelece a alínea “c”, do ANEXO III, e por não ter apresentado os cálculos do índice da CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total) e do ICC (Índice de Capacidade de Contratação), conforme exigido pela alínea “d”, do ANEXO III. Esta última



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

observação também fora aponta em Ata de abertura do certame pelo representante da empresa VIBAL CONSTRUÇÕES.

Realizada a pesquisa junto ao SICAF em 25 de março de 2019, verificou-se que a empresa não possuía os índices de liquidez e solvência cadastrados no Sistema.

Entretanto, considerando a alegação do representante da empresa Recorrente (fls. 1.260) de que os dados para o cálculo desses índices constam na documentação apresentada pela CONSTRUTORA NOGUEIRA, o DOFIS efetuou o cálculo do ICC e CFAT (demonstrativo fls. 1.269), mas o valor do ICC encontrado pelo DOFIS (fls. 1.269) resultou em 0,92 (zero vírgula noventa e dois décimos), ou seja, inferior ao limite mínimo de 1 (um) estabelecido pelo edital, ensejando a sua inabilitação.

Em relação à empresa MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39, a inabilitação foi embasada em parecer do DOFIS, que registrou que a licitante não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 282,60m² de telhamento com telhas em aço galvanizado (fls. 1.266). A ausência de comprovação da capacidade técnica operacional para qualquer um dos 03 (três) itens de maior relevância técnica do Edital enseja a inabilitação da licitante, eis que seja exigência dos subitens 5.5.24.2 e 5.5.33 do edital, combinado com o ANEXO II, item 11, e amparado pelo disposto no artigo 30, inciso II, e §2º, da Lei n. 8.666/93.

Sendo assim, a Comissão de Licitação, vinculando-se às exigências do instrumento convocatório e, considerando o parecer técnico emitido pelo DOFIS (fls. 1.264/1.270) lavrou resultado de habilitação em Ata datada de 25 de março de 2019, considerando:

a. **HABILITADAS** as empresas: RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONSTRUTORA FCK LTDA.-EPP, CNPJ n. 26.624.142/0001-13, VIBAL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 32.815.029/0001-18.

b. INABILITADAS as empresas:

b.1. CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, por não ter atendido às exigências dos subitens 5.5.21 e 5.5.22 do edital combinado com o ANEXO III, também do edital. A empresa apresentou o demonstrativo dos índices de Balanço sem assinatura do Contador, contrariando o que estabelece a alínea “c”, do ANEXO III. A empresa não apresentou os cálculos do índice da CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total) e do ICC (Índice de Capacidade de Contratação). O DOFIS efetuou tais cálculos; no entanto, o valor do ICC resulta 0,92 (zero vírgula noventa e dois décimos), ou seja, inferior ao limite mínimo de 1 (um) estabelecido pelo edital;

b.2. MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39, por não ter atendido à exigência dos subitens 5.5.24.2 e 5.5.33 do edital, combinado com o ANEXO II, item 11, , e também, pelo disposto no artigo 30, inciso II, e §2º, da Lei n. 8.666/93. A licitante não comprovou a capacidade técnica operacional exigida para execução de 282,60m² de Telhamento com telhas em aço galvanizado.

O resultado de habilitação foi publicado no Diário Oficial da União nº. 58, seção 03, pag. 67, em 26 de junho de 2018 (fl. 1.298), publicado no portal da Comissão de Licitação, disponível em: < <http://cpcfjl.ufs.br/conteudo/62909-concorrenca-publica-n-002-2019>>, e comunicado a todos os interessados através de correio eletrônico (fl. 1.299).

2. Dos Recursos Administrativos:

2.1. No dia 02 de abril de 2019 as empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39 apresentaram recurso administrativo (fls. 1.301/1.310) contra a decisão da Comissão de Licitação que as considerou inabilitadas no certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

M.P.C. d
4/6

2.2. O recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA foi apresentado por e-mail, enquanto que o recurso da empresa MGB EXECUÇÕES foi apresentado por meio de documento impresso, em vias originais.

2.3. A interposição dos recursos foi comunicada, na mesma data, às empresas concorrentes, (fl. 1.311), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93 e publicada no Portal da Comissão de Licitação.

3. Da Contrarrazão:

3.1. Transcorrido o prazo legal, nenhuma empresa apresentou contrarrazões aos recursos interpostos, tempestivamente.

4. Da Admissibilidade e da Tempestividade do Recurso:

4.1. Preliminarmente destaca-se que os recursos administrativos foram interpostos dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que os termos foram apresentados dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo das empresas insurgentes, a Presidente da CPCFJL conhece dos recursos, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, passar a analisar o mérito dos fundamentos aduzidos.

5. Dos Recursos Administrativos:

5.1. O Recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 alega o que pode ser constatado na íntegra às fls. 1.301/1.305 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

2. a empresa foi desclassificada sob a seguinte assertiva de Vossa Senhoria: **“não atendimento ao índice do Balanço Patrimonial”**.

A Qualificação Econômico-Financeira a ser comprovada pelas empresas participantes do certame está descrita no Anexo III do Edital de Licitação, nas letras de “a” a “d”. Os índices que atestam essa capacidade estão discriminados em sua letra “c”. Todos devem ser iguais ou maiores do que um.

A impugnante permite-se transcrever o inteiro teor da letra “b”, do referido Anexo III, para demonstrar ter atendido também a esta exigência do Edital. Assim:

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da Empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta**. Se for Empresa constituída no exercício financeiro da realização do certame, e não tiver este Balanço, poderá apresentar o Balanço de Abertura.

Forte na permissão expressamente estampada no dispositivo do edital transcrito acima, a impugnante apresenta, em apenso a esta, documento firmado por seu Contador, **mediante o qual comprova sua total CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, tudo conforme fixado no **item 5.5.18**, do Edital norteador da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0002/2019**.

Conforme demonstrado no referido documento, que faz parte integrante desta impugnação, o Índice de Capacidade de Contratação é maior do que 1 (ICC = 1,01).

Ante as razões alinhadas acima, a empresa impugnante requer Vossa Senhoria reconsidere a decisão que a excluiu do certame e, via e consequência, permita seu retorno ao mesmo, para que ela possa concorrer em condições de igualdade com os demais licitantes.

5.1.1. Em relação aos cálculos de ICC e CFAT não apresentados junto com a documentação de habilitação, a Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA, conforme aludido em seu pleito, anexa ao recurso administrativo declaração emitida em papel timbrado da empresa Contabilidade Itabirito Ltda. (fls. 1.304), datado de 27 de março de 2019, assinado pelo Técnico em Contabilidade CRC/MG 57.307, Geraldo Augusto de Oliveira Quites, o qual informa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

de 10 d
MFL.

(...) corrigimos monetariamente o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 708.937,29, constante do Balanço Patrimonial datado de 31/12/2017, para R\$ 776.110,36, aplicado o índice oficial de IGP-M entre 12/2017 a 03/2019, dando um percentual de 9,475178%, totalizando um novo valor do Patrimônio Líquido.

5.1.2. Em seguida, às folhas 1.305 são apresentados em papel timbrado com o nome da empresa Construtora Nogueira Franco, mas, com ausência de assinatura e de data, quadros contendo os cálculos dos índices de ICC e CFAT, considerando o novo valor de Patrimônio Líquido corrigido informado por aquele Técnico em Contabilidade, resultando em um CFAT no valor de 2.587.034,53, e um ICC no valor de 1,01.

5.2. O Recurso da empresa MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39 alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 1.306/1.310 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

05. (...) A Administração exigiu quantitativos mínimos de experiência em obra de baixa complexidade, a exemplo de S = 282,60m² de telha em aço galvanizadas, esta exigência de quantitativo mínimo de uma medida qualquer, FOI DEVIDAMENTE ATENDIDA POR ESTA RECORRENTE NA APRESENTAÇÃO DAS CATs DE Ns:357482 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PLAYGROUND, EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DA REFORMA GERAL DA UNIDADE SESC/SOCORRO, (PÁGINA: 8 – SUITEM 09.04-COBERTURA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE S= 153,33m² de **TELHAMENTO COM TELHA DE ALUMÍNIO DUPLA, TIPO SANDUÍCHE, ESPUMA DE POLIURETANO DE 30MM, PERFIL TRAPEZOIDAL, ESP.:0,5MM**), e CAT n. 380085 – GALPÃO – HMMELO, (SUBITEM 1.19 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE S= 2.500,00m² de **TELHAMENTO EM FIBRO CIMENTO ONDULADA, EP.: 8MM**).

06. Logo, a decisão da comissão foi precipitada e indubitavelmente ilegal e fere princípios fundamentais do Direito Administrativo, o Art. 3º, §1º (proposta mais vantajosa para a administração pública), o Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, isto sem se falar na questão da “LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA”, da “RAZOABILIDADE”, DA “ISONOMIA”, da “IMPESSOALIDADE”. Ainda pior, porque a quantidade exigida em edital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

foi atendida pela Recorrente nas duas CATs apresentadas. Como esmiuçamos a seguir:

a) Para atendimento da exigência de $S = 282,60\text{m}^2$ de telha em aço galvanizadas: Esta Recorrente apresentou a CAT de n. 357482: ONDE EXECUTOU $153,33\text{m}^2$ de TELHAMENTO EM ALUMÍNIO DUPLA, OU SEJA, SE LEVARMOS EM CONSIDERAÇÃO À ÁREA TOTAL DE TELHAS, TERÍAMOS HUM TOTAL EM METROS QUADRADOS DE $306,66\text{m}^2$ ($153,33 \times 2$ und), O QUE JÁ ATENDERÍAMOS A ÁREA EXIGIDA. PORÉM, PELA RAZOABILIDADE E PELA COMPLEXIDADE TÉCNICA, ESTA RECORRENTE APRESENTOU a CAT de n. 380085, ONDE EXECUTOU $2.500,00\text{m}^2$ (aprox.. 09(NOVE) VEZES a mais que o exigido) de TELHAMENTO EM FIBRO CIMENTO COM ESPESSURA DE 8mm, OU SEJA, NESTA EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS, A RECORRENTE EXECUTOU SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE MAIOR COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, POIS, TELHAS EM FIBRO CIMENTO COM UMA ESPESSURA DE 8mm, SÃO BEM MAIS PESADAS E FRÁGEIS, E EXIGE PROFISSIONAIS EXPERIENTES PARA O MANUSEIO E INSTALAÇÃO; OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO (HASTES/VEDANTES) SÃO MAIS TRABALHOSOS PARA A SUA INSTALAÇÃO; OS ARREMATES/ACABAMENTOS/CORTES PARA A FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SÃO BEM MAIS COMPLEXOS E TRABALHOSOS DE EXECUTAR DO QUE EM TELHAS DE METAIS, POIS RQUER UM MAIOR CUIDADO E TRABALHO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

(...) esta Recorrente executou serviços de MAIOR complexidade, como já transcrito acima. Sobretudo, às telhas em fibro cimento, utilizadas por esta Recorrente, atesta a sua capacidade técnica de dar integral cumprimento às obrigações contratuais.

(...)

7. Da consideração da CPCFJL sobre o Recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME

7.1. Insurge-se a Recorrente contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no certame, sob o fundamento pautado na análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS (DOFIS), que registrou ter a Recorrente descumprido exigências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials and marks, including a large 'd' and a signature.

editais, quer sejam os subitens 5.5.21 e 5.5.22 do edital, combinado com o ANEXO III, também do edital.

7.2. Primeiramente, esclarece-se que não fora o “não atendimento ao índice do Balanço Patrimonial” que ensejou a inabilitação da Recorrente, até porque no Balanço Patrimonial apresentado pela empresa (fls. 793/799) não estão registrados o índice de Liquidez Geral (LG), nem o índice de Liquidez Corrente (LC), nem o índice de Liquidez Seca (LS). Tais índices foram calculados pela empresa licitante separadamente e apresentados assinados por um representante da empresa. (fls. 800).

7.3. A Recorrente apresentou o demonstrativo dos índices de Balanço (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Liquidez Seca) sem assinatura do Contador, contrariando o que estabelece a alínea “c”, do ANEXO III. A empresa, também, não apresentou os cálculos do índice da CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total) e do ICC (Índice de Capacidade de Contratação).

7.4. É válido recordar que os requisitos afetos à saúde financeira dos licitantes tem a finalidade de viabilizar para a Administração a análise em torno da capacidade dos particulares de arcarem com os compromissos financeiros que advirão da celebração do contrato, sem representar risco para sua integral execução. Trata-se, portanto, de um meio de aferição da capacidade do interessado em suportar as despesas relativas à satisfatória execução do objeto contratual.

7.5. Para sanar qualquer dúvida, realizou-se nesta data nova pesquisa ao SICAF para verificar se havia registro dos índices citados, cuja resposta resultou negativa (extratos anexos). O Balanço Patrimonial registrado no SICAF é o mesmo apresentado pela empresa na data da entrega da documentação, conforme fls. 793/799 do processo, cujo patrimônio líquido corresponde a R\$ 708.937,29.

7.6. Ressalte-se que a exigência do item 5.5.22 do edital, combinado com a alínea “d”, do ANEXO III, também do edital está em consonância com o artigo 31, parágrafo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Handwritten signature]

4º, da Lei n. 8.666/93, bem como jurisprudência do TCU. Tal exigência, tem por finalidade avaliar a real capacidade da empresa de honrar seus compromissos diante de uma situação de insolvência, senão vejamos:

Lei n. 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Tribunal de Contas da União:

(...)

96. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os **valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada)** que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados. (destacamos).

97. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora. (Acórdão 1.214/2013 – TCU).

7.7. Repise-se que a licitante CONSTRUTORA NOGUEIRA não apresentou na entrega da Habilitação os cálculos do ICC e CFAT, limitou-se a registrar em Ata de abertura do certame (fls. 1.260): *“(...) que todos os dados para obtenção dos índices exigidos pelo edital foram apresentados e constam na documentação de habilitação”*.

7.8. Com essa alegação a Recorrente repassa para a Comissão de Licitação a responsabilidade de efetuar os cálculos para verificar se a empresa atende à exigência do edital; uma obrigação que cabe à empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

7.9. Pois bem, a Comissão de licitação solicitou ao DOFIS que os cálculos fossem feitos, considerando os dados constantes na documentação entregue em 08 de março de 2019, data da abertura do certame.

7.10. Os cálculos do DOFIS constam às folhas 1.269 do processo, e demonstram que o Índice de Capacidade de Contratação (ICC) da empresa, considerando o valor do Patrimônio Líquido apresentado de R\$ 708.937,29 resulta em $ICC = 0,92$, valor abaixo do limite mínimo exigido que é de ICC igual ou maior que 1,0 (um).

7.11. A empresa licitante foi, então, inabilitada por essa razão, acrescida da ausência da assinatura do Contador nos cálculos dos índices de Balanço (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Liquidez Seca).

7.12. Irresignada, a licitante apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação, desta feita, alegando que se o valor do Patrimônio Líquido de R\$ 708.937,29 (valor que consta no Balanço Patrimonial apresentado na abertura do certame e datado de 31/12/2017) for atualizado pelo índice oficial IGP-M (período de 12/2017 a 03/2019) resultará em um novo valor de Patrimônio Líquido no montante de R\$ 776.110,36, e tanto a Comissão de Licitação, como o DOFIS constatarão que o ICC da Recorrente resulta de forma atualizada em $ICC = 1,01$, restando, portanto, de acordo com o edital.

7.13. Ora, se o certame foi declarado aberto em 08/03/2019, era obrigação da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA apresentar os cálculos do ICC com a devida atualização do seu Patrimônio Líquido, mas não o fez; não apresentou os cálculos exigidos, nem os índices atualizados.

7.14. Em assim sendo, jamais o DOFIS, tampouco a Comissão de Licitação poderiam imaginar que os dados apresentados necessitariam ser atualizados. Essa é uma obrigação da licitante.

7.15. A apresentação dos cálculos do ICC e CFAT trata-se de uma exigência do Edital, e que se frise, não fora contestada pelos licitantes, portanto, deveria ter sido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Handwritten signature and initials]

igualmente cumprida por todos. Isso corrobora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, premissas que tem como alicerce a isonomia entre os participantes.

7.16. Para julgar de forma objetiva, os critérios devem ser iguais para todos; não há como deles se afastar, assim como não se pode aceitar um documento ulterior que já deveria constar da documentação entregue na abertura do certame.

7.17. Da mesma forma, não se pode alegar tratar-se de diligência sanativa, posto não esteja de forma implícita na documentação apresentada as informações necessárias; pelo contrário, são trazidos junto ao Recurso Administrativo novos argumentos e novos documentos. Vejamos o que dispõe o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Eis o entendimento Tribunal de Contas da União:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

7.18. O documento assinado pelo Técnico em Contabilidade, anexo ao Recurso Administrativo, informando sobre a atualização do valor do Patrimônio Líquido, já deveria constar da documentação apresentada em 08 de março de 2019 para retratar que na data da abertura do certame seu ICC atendia às condições do edital. O mesmo serve para o quadro de cálculos do ICC e CFAT não apresentados à data de entrega da documentação.

7.19. Destarte, na data da abertura do certame, data de entrega e abertura da Habilitação a Recorrente não atendeu às referidas exigências do edital, motivo pelo qual foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

d
de

declarada inabilitada. Neste fato não há como aplicar o formalismo moderado sem ferir a isonomia entre os participantes, restando embasada sua inabilitação.

8. Da consideração da CPCFJL sobre o Recurso da empresa MGB EXECUÇÕES EIRELI ME

8.1. Diante da alegação da Recorrente MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39 de que consta na documentação apresentada atestado de capacidade técnica devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico capaz de comprovar a capacidade operacional da Recorrente para a execução de, no mínimo, 282,60m² de serviços similares em “Telhamento com telhas em aço galvanizado”, foi necessário solicitar ao DOFIS nova análise e emissão de parecer técnico.

8.2. O parecer do DOFIS está anexado às fls. 1.313 do processo administrativo, transcrito abaixo:

Em resposta à impugnação da empresa licitante MGB Execuções: Informamos que as análises DOFIS foram realizadas conforme o estabelecido no edital e seus anexos. A empresa alega que a comprovação de execução de 153,33m² do serviço descrito como *“telhamento com telha de alumínio dupla, tipo sanduíche, espuma de poliuretano de 30mm, perfil trapezoidal, esp. =0,5mm”* deveria ser considerado o dobro, ou seja 306,66m², fato que discordamos pelo seguinte: O tipo da telha é de dupla camada de alumínio com um preenchimento em espuma de poliuretano, contudo a área de cobertura dessa telha não é dobrado, o que está sendo solicitado comprovação é a quantidade de **serviço** executado em m², e não a quantidade de material fornecido. Quanto à similaridade entre os serviços exigido no edital *“Telhamento com telhas em aço galvanizado”* e o apresentado pela licitante *“Telhamento em fibro cimento ondulada – e=8mm”* entende-se que: a natureza dos materiais aço galvanizado e fibrocimento são distintas, as tolerâncias de inclinação são mínimas e máximas também diferem, contudo, a forma de instalação de ambos tipos de telha são similares. Considerando que no edital não estão especificados quais seriam os serviços de equivalência técnica aceitáveis para cada um dos serviços elencados como de maior relevância técnica ao objeto. Considera-se que: a empresa licitante MGB Execução comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 282,60m² de *“Telhamento com telhas em aço galvanizado”* com o atestado HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP emitido para obra de um *“Galpão pré-moldado, em Nossa Senhora do Socorro/SE”* com a execução de 2.500,00m² de *“Telhamento em fibro cimento ondulada – e=8mm”*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

d
M.P.L.
J.R.

8.3. Destrate, resta evidente que o DOFIS decide reconsiderar a análise técnica da habilitação da Recorrente proferida anteriormente para torna-la habilitada no certame.

9. Da Decisão da CPCFJL

9.1. Por todo o exposto, sem nada mais evocar, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME e MGB EXECUÇÕES EIRELI ME para, NO MÉRITO:

a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 por não apresentar razões capazes de demover a decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada no certame em face ao não atendimento das exigências dos subitens 5.5.21 e 5.5.22 do edital combinado com as alíneas “c” e “d” do ANEXO III, também do edital. Mantém-se, assim, irreformável a inabilitação da Recorrente, encaminhando-se à Procuradoria Federal junto à UFS para análise da decisão da Comissão, fazendo chegar, em seguida, ao Magnífico Reitor da UFS para proferir a sua decisão, conforme estabelece o parágrafo 4º, do Artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

b) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo da empresa MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n. 19.851.672/0001-39, por assistir razão quanto ao atendimento da exigência do subitem 5.5.24.2 do edital, combinado com o ANEXO II, item 11, uma vez que o DOFIS reconsiderou sua análise técnica anteriormente proferida para ratificar que a Recorrente comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 282,60m² de "Telhamento com telhas em aço galvanizado" com o atestado HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP emitido para obra de um "Galpão pré-moldado, em Nossa Senhora do Socorro/SE" com a execução de 2.500,00m² de "Telhamento em fibra cimento ondulada – e=8mm". De acordo com o DOFIS a forma de instalação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

"Telhamento com telhas em aço galvanizado" e o apresentado pela licitante "Telhamento em fibro cimento ondulada – e=8mm são similares.

9.2. A reconsideração da análise técnica do DOFIS enseja, igualmente, reconsideração da inabilitação da Recorrente, implicando alteração do resultado de habilitação publicado no Diário Oficial da União nº. 58, seção 03, pag. 67, em 26 de junho de 2018 (fl. 1.298) para torna-la HABILITADA no certame.

10. Do Encaminhamento à Autoridade Superior

10.1. Em razão de haver negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, a Comissão de Licitação encaminha os recursos administrativos ao Magnífico Reitor da UFS, por intermédio da sua Assessoria Jurídica, e em obediência ao artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, para proferir a sua decisão até o dia 15 de abril de 2019.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 10 de abril de 2019.

Antônia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS
SANTOS

Presidente da CPCEJL, SIAPE 1103150

Manoel F. Freire Cabral
ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL
Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire Cunha Martins
ADM. GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS
Membro – SIAPE 1567371



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2019 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 12 de Abril de 2019

À Procuradoria Geral/UFS,

Senhor Procurador,

Encaminhamos os recursos administrativos das empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME e MGB EXECUÇÕES EIRELI ME (fls. 1.301/1.310), bem como a apreciação recursal da Comissão de Licitação, para análise e parecer dessa Procuradoria Federal junto à UFS.

Informamos que a Comissão de Licitação decidiu negar provimento ao recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA e dar provimento parcial ao recurso da empresa MGB EXECUÇÕES.

Considerando que não houve reconsideração da Comissão de Licitação quanto a inabilitação da Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA, solicitamos a Vossa Senhoria opinar se tal decisão está de acordo com os ditames legais e jurisprudências, encaminhando, em seguida, para a decisão final do Magnífico Reitor da UFS, conforme estabelece o Art. 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 2019-04-12 10:02:04.082)

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

AUX EM ADMINISTRACAO

Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CHEFIA DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFS
AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

DESPACHO n. 00387/2019/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU

NUP: 23113.046204/2018-52

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Ao GR,

Os recursos são tempestivos e restou observado o devido processo legal , assegurando-se o contraditório, em que pese as empresas, devidamente notificadas, não terem apresentado contra-razões de recurso.

No mérito a CPCFJL/UFS demonstra a legalidade da inabilitação da empresa Construtora Nogueira Franco EIRELI-ME, rechaçando as razões de recurso com base , inclusive , em decisão do TCU.

Quanto ao recurso interposto pela empresa MGM Execuções EIRELI-ME , o provimento parcial é sustentado pela comprovação tempestiva da recorrente quanto a sua capacidade operacional , objeto de reconsideração pelo DOFIS , o que enseja a sua habilitação para o certame , com modificação do resultado.

Assim, estando a análise da CPCFJL consubstanciada na legislação e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, sugere-se que o Magnífico Reitor ratifique a manifestação da CPCFJL por seus próprios fundamentos.

Aracaju, 12 de abril de 2019.

PAULO CELSO REGO LEO
PROCURADOR FEDERAL
MAT. 0426647

*Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb, resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113046204201852 e da chave de acesso 1d2f569c



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2019 - GR (11.03.00)

São Cristóvão-SE, 15 de Abril de 2019

À CPCFJL,

Conforme despacho da PGE, ratifico a manifestação da CPCFJL.

(Assinado eletronicamente em 2019-04-15 10:22:03.252)

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI (997456)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019 - UASG 154050**

Nº Processo: 2311321284201833. PREGÃO SISPP Nº 78/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SERGIPE. CNPJ Contratado: 23791892000191. Contratado : MUNDIAL OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-Objeto: Fornecimento e instalação de películas G-5 e Blackout, de forma fracionada, com o objetivo de atender as necessidades de diversos campi da UFS. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/04/2019 a 11/04/2020. Valor Total: R\$87.880,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800935. Data de Assinatura: 12/04/2019.

(SICON - 15/04/2019) 154050-15267-2019NE800113

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019 - UASG 154050

Nº Processo: 2311311216201947. PREGÃO SISPP Nº 18/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SERGIPE. CNPJ Contratado: 21416819000104. Contratado : MAZIMU'S SERVICOS ESPECIALIZADOS -EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e calibração de equipamentos audiológicos para o Campus Prof. Antônio Garcia Filho. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/04/2019 a 11/04/2020. Valor Total: R\$28.100,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800098. Data de Assinatura: 12/04/2019.

(SICON - 15/04/2019) 154050-15267-2019NE800113

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2019

Considerando decisão recursal, altere-se o resultado publicado no DOU nº 58, de 26/03/2019 para considerar: HABILITADAS: RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 01.162.250/0001-90, POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 01.198.561/0001-06, CONSTRUTORA FCK LTDA-EPP, CNPJ 26.624.142/0001-13, VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 32.815.029/0001-18 e MGB EXECUÇÕES EIRELI ME, CNPJ 19.851.672/0001-39. INABILITADA: CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ 24.250.237/0001-99, pelos motivos publicados em: <<http://cpcfjl.ufs.br/conteudo/63007-concorrancia-publica-n-002-2019>>. Fica designado o dia 22 de abril de 2019, 9h, para a abertura dos envelopes de proposta.

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

(SIDECA - 15/04/2019) 154050-15267-2019NE800113

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio que entre si celebram Universidade Federal do Tocantins - UFT e Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Tocantins - SESDUFT. OBJETO: Oferta de vagas para realização de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório aos alunos de Graduação da UFT. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2019 SIGNATÁRIOS: Luís Eduardo Bovolato - Reitor da Universidade Federal do Tocantins - UFT e Neila Nunes de Souza - Presidente SESDUFT.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 - UASG 154419

Nº Processo: 23101000267201982. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de estação elevatória (EEE) de esgoto e ramal de interligação do sistema de esgoto ao disponibilizado pela concessionária responsável pela coleta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. 15, Alcno 14 - Campus Universitário de Palmas, - Palmas/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154419-2-00001-2019. Entrega das Propostas: 02/05/2019 às 09h00. Endereço: Av. 15, Alcno 14 - Campus Universitário de Palmas, - Palmas/TO.

ELY CABRAL DE SOUZA LIMA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

(SIASGnet - 15/04/2019) 154419-26251-2019NE800149

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preço: 25/2018, Pregão: 13/2018, Fornecedor Registrado: 06. Total de itens: 23. Valor Total da Ata R\$61.735,02. Vigência: 17/10/2018 a 16/10/2019. Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 154421.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018 - UASG 154421

Nº Processo: 23402001393720185. Objeto: O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea (nacional e internacional).. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/04/2019 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av.jose de Sa Maniçoba S/n Centro-campus Universitário Petrolina, Centro - Petrolina/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154421-5-00048-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/04/2019) 154421-26230-2019NE800077

AVISO DE PENALIDADE

A Universidade Federal do Vale do São Francisco, por meio de seu Representante Legal, no uso de suas atribuições e do que consta do processo nº 23402016977201859, resolve aplicar à empresa TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº 46.055.703/0001-18, penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 por não apresentar a documentação de habilitação exigida no Pregão 02/2018. Período de impedimento, 09/04/2019 a 02/05/2019.

ANTÔNIO PIRES CRISÓSTOMO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154051**

Número do Contrato: 155/2018. Nº Processo: 008427/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA -.CNPJ Contratado: 0476430000106. Contratado : EFICIENCIA CONSTRUTORA LTDA -.Objeto: O prazo de execução do Contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22 de Março de 2019, com termo final em 21 de Maio de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/03/2019 a 21/05/2019. Data de Assinatura: 22/03/2019.

(SICON - 15/04/2019) 154051-15268-2019NE800044

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 154051

Número do Contrato: 103/2016. Nº Processo: 004265/2016. TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA -.CNPJ Contratado: 07681483000186. Contratado : CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI. Objeto: O prazo de execução do Contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 17 de Março de 2019, com termo final em 15 de Junho de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 17/03/2019 a 15/06/2019. Data de Assinatura: 17/03/2019.

(SICON - 15/04/2019) 154051-15268-2019NE800044

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019 - UASG 154051

Nº Processo: 001834/2019. Objeto: Obras Cívicas Públicas - Execução De Reforma Com Fornecimento Total De Materiais, Sob O Regime De Empreitada Por Preço Unitário, Necessários À Execução Da Reforma Da Sala De Estudos Da Pcd, Situada No Campus Da Universidade Federal De Viçosa, Cidade De Viçosa, Minas Gerais.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. P.h. Rolfs S/n - Diretoria de Logística- Ed. Fábio Ribeiro Gomes, Campus Universitário - Viçosa/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154051-2-00002-2019. Entrega das Propostas: 07/05/2019 às 09h00. Endereço: Av. P.h. Rolfs S/n - Gerência de Projetos e Contratação de Obras, Campus Universitário - Viçosa/MG.

MARCONY CELESTINO DE LANA RIBAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIASGnet - 15/04/2019) 154051-15268-2019NE800044

CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FLORESTAL**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2018 - UASG 154052**

Nº Processo: 012513/2018. Objeto: Concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico para serviços continuados de produção e distribuição de refeições no restaurante universitário da UFV Campus Florestal. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/04/2019 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Lmg 818 - Km 06 - Campus Universitário, - Florestal/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154052-5-00259-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

RONCALLI D MORAIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/04/2019) 154052-15268-2019NE800044

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE LOGÍSTICA****AVISO DE REGISTROS DE PREÇOS**

A UFV - 154051 - PAD, torna público o Registro de Preços a seguir: 1.Processo: 001876/2019 - Pregão Eletrônico SRP25/2019: Registro de Preços para aquisição de concreto usinado. Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinatura: 12/04/2019; Ata 040/2019 - Beneficiário: DUARTE & GODINHO ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA,CNPJ: 08.149.365/0001-94, Itens 1 a 5, ao valor total de R\$ 97.700,00 (noventa e sete mil e setecentos reais). Demais informações no site www.comprasnet.gov.br.

MARCONY CELESTINO DE LANA RIBAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Locação de Serviços
Contratante: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Contratado (a): Lara Souza Ferreira
Objetivo: Serviços de docência Universitária, como Professor Substituto
Departamento: Departamento de Artes e Humanidades
Vigência: 01.04.2019 a 30.09.2019
Valor Mensal: Equivalente ao de Professor Auxiliar com Graduação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Data da Assinatura: 01.04.2019

Espécie: Contrato de Locação de Serviços
Contratante: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Contratado (a): Gisele Dias de Castro Ribeiro
Objetivo: Serviços de docência Universitária, como Professor Substituto
Departamento: Departamento de Economia Doméstica
Vigência: 01.04.2019 a 30.09.2019
Valor Mensal: Equivalente ao de Professor Auxiliar com Graduação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Data da Assinatura: 01.04.2019

Espécie: Contrato de Locação de Serviços
Contratante: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Contratado (a): Fernanda Junia Dornela
Objetivo: Serviços de docência Universitária, como Professor Substituto
Departamento: Campus de Rio Paranaíba
Vigência: 01.04.2019 a 30.09.2019
Valor Mensal: Equivalente ao de Professor Auxiliar com Mestrado
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Data da Assinatura: 01.04.2019

Espécie: Contrato de Locação de Serviços
Contratante: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Contratado (a): Lindaura Rodrigues Sobrinho
Objetivo: Serviços de docência Universitária, como Professor Substituto
Departamento: Departamento de Medicina e Enfermagem

